



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20).

FAVORECIDO(A): AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

VALOR(ES): R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, totalizando o valor de 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).



PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A u t u a ç ã o

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

SOLICITAÇÃO

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação voltado à contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme descrições constantes no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

Outrossim, segue também, toda documentação da empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.072/0001-03, empresa que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela vasta documentação apresentada.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20).

Diante o exposto, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

No ato renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 12 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ilmo(a). Sr(a).
Vicente Neto Alencar de Lima
M.D. Presidente da Comissão de Licitação.
NESTA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

1.2. SECRETARIAS/UNIDADES GESTORAS

- Gabinete do Prefeito.
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Secretaria Municipal de Educação Básica / FME.
- Secretaria Municipal de Saúde / FMS.
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social / FMAS.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Prefeitura, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao setor público, entre outras.

2.2 - Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para a prestação dos serviços de assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 - Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências da Lei 4320/64;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2 - Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

3.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

4 - DETALHAMENTO ESPECÍFICO

4.1 - Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará / TCE;

4.2 - Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

4.3 - Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;

4.4 - Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

4.5 - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

4.6 - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

4.7 - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

5 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6 - METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE e à distância, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará / TCE;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará / TCE;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará / TCE e demais órgãos fiscalizadores.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8 - ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	33903900
07	01	04.122.0007.2.021.0000	33903900
08	01	15.122.0007.2.030.0000	33903900
11	01	12.368.0007.2.068.0000	33903900
12	01	10.122.0007.2.088.0000	33903900
13	01	08.122.0007.2.109.0000	33903900



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

9 - PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 12 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através do(a) e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º, de acordo com inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), devidamente homologado e ratificado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à de Lavras da Mangabeira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico), na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente processo, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente inexigibilidade de licitação, são obrigações da contratada:

7.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

7.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.6 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.2 - Disponibilizar toda infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

8.3 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**Junto aos autos a documentação da Empresa
AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

Data: 12 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município;

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitada pelo(s) Exmo(s). Ordenador(es) de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o(s) Sr(s). Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, para a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20).

Lavras da Mangabeira/CE, 12 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DA ATIVIDADE - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - INVIABILIDADE OBJETIVA DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE.

DA CONSULTA

Indaga os(as) Senhores(as) Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Comissão Permanente de Licitação, sobre a **contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE**, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitação.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei Federal n. 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro e o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas e permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa,



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrara diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade.

As inexigibilidades estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível **as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão, vejamos:**

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção a regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente não há possibilidade de se realizar o processo de licitação, pois, ainda que se tentasse oferecer a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços contábeis, vê-se que e impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Contador, **pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.**

A **singularidade dos serviços prestados pelo Contador** consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em assessoria contábil municipal e com larga experiência na área de contabilidade pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Quando a lei se refere a singularidade do objeto, está fazendo menção a singularidade, no presente caso, aos serviços contábeis que serão prestados, as peculiaridades que envolvem o exercício profissional e a própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do contador especialista e liberdade na prestação de serviços.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contribuições diretas para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, EROS ROBERTO GRAU.**

"Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo e



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Na situação em apreço os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Dai que a realização de procedimento licitatório para contratado de tais serviços, procedimento rígido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, e incompatível com a atribuição do exercício de subjetividade que o direito positivo confere a Administração para a escolha do "*trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato*"

Ademais o Tribunal de Contas da União vem sedimentando entendimento quanto ao conceito de singularidade dos serviços em questão, conforme preleciona a **Sumula nº 254, do TCU**.

(...) A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança. Grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93".

Com efeito, os serviços contábeis são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que são considerados únicos e pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Neste sentido caminha a doutrina de Vera Lucia Machado D'Avila assim expressa:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)".

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é **profundamente marcada pelo elemento confiabilidade**, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como e o caso da prestação de serviços contábeis.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Indo mais a frente neste caso a **notória especialização** do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei 8.666/1993 (art. 25, § 1º), bem como na Lei 14.039/2020, vejamos:

LEI 8.666/1993

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

LEI 14.039/2020

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o Art. 25, c/c § 2º do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área, de natureza singular, prestação de serviço técnico especializado, estes dedicados exclusivamente a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias. No caso específico, a empresa em questão já prestou serviços da natureza em várias Prefeituras, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória, através de diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgãos Municipais, que demonstram a capacitação notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar, o que robora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo Art. 25, c/c § 2º do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

DO PARECER

Diante de todo o exposto e estando presente os requisitos ensejadores, amoldados no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), esta Assessoria Jurídica entende ser JURÍDICAMENTE VIÁVEL a contratação direta dos serviços ora pretendidos por meio de inexigibilidade de licitação, conforme aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do futuro contratado.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 13 de janeiro de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza
OAB/CE 10.247-B
Sub-procurador



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

MEMORANDO/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 13 de janeiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHORES ORDENADORES DA DESPESA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhores Ordenadores de Despesa,

Pelo presente, solicitamos de V.Sa. se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

A despesa será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, totalizando o valor de 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) e correrá por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	33903900
07	01	04.122.0007.2.021.0000	33903900
08	01	15.122.0007.2.030.0000	33903900
11	01	12.368.0007.2.068.0000	33903900
12	01	10.122.0007.2.088.0000	33903900
13	01	08.122.0007.2.109.0000	33903900

Atenciosamente,

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZAMOS** a realização da despesa, por meio de **Inexigibilidade**, vez que o objeto está adequado e JURÍDICAMENTE VIÁVEL a contratação direta dos serviços ora pretendidos por meio de inexigibilidade de licitação, conforme aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do futuro contratado.

Lavras da Mangabeira/CE, 13 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



SOLICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao: Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade.
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Versa o presente sobre a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com fulcro no disposto do Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20).

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Lavras da Mangabeira/CE, 13 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lavras da Mangabeira/CE, 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de
Administração e Finanças



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, por ordem dos Senhores Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.14.1**, para a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20).

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - Assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Lei Federal nº 14.039/2020 - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Art. 2º - O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 25 -

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
(NR)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica e composta por profissionais especializados em conhecimentos contábeis de gestão municipal, com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Gestão Municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da contratação dos serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. **A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança.**"

Ademais, **quanto ao elemento confiança**, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de **assessoria contábil**, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pela futura contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, com a experiente atuação junto aos Tribunais de Contas, e outros órgãos administrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, em consequência por contar com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área, de natureza singular, prestação de serviço técnico especializado, estes dedicados exclusivamente a Administração Pública.

Por comprovar que possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

Por demonstrar que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.

Por demonstrar capacitação notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja ser contratado, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos, o que robora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo Art. 25, c/c § 2º do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

Por apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

E por fim, a empresa comprovou que possui contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE, inclusive com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios.

Diante do exposto, ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade da empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, bem como da notória especialização da mesma.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme levantamento de preços enviados a CPL, através do setor de compra/serviços, verificado que os itens que demonstram que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Equipe Técnica da empresa, na qual possui profissionais com larga experiência na Administração Pública.

A contratação pretendida deve ser realizada com a empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, no valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), totalizando um valor global de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	33903900
07	01	04.122.0007.2.021.0000	33903900
08	01	15.122.0007.2.030.0000	33903900
11	01	12.368.0007.2.068.0000	33903900
12	01	10.122.0007.2.088.0000	33903900
13	01	08.122.0007.2.109.0000	33903900

CONCLUSÃO

Face o exposto, os requisitos exigidos para contratação por esta Administração Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em face do objeto singular a ser contratado, a empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, a mesma, conforme documentos anexados aos autos, atendeu aos dispostos no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.039 de 17 de agosto de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, através de seu Presidente, o Sr. Vicente Neto Alencar de Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), para a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar ao(s) Exmo(s). Sr(s). Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos,



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1

Os Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o(s) Sr(s). Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20), determinando a contratação com a Empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.998.072/0001-03, pelos seguintes valores:

Gabinete do Prefeito: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Secretaria Municipal de Educação Básica: 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Secretaria Municipal de Saúde: 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o(s) instrumento(s) contratual(ais).

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 15 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, em cumprimento do Termo de Homologação e Ratificação procedido pelo(s) Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o(s) Sr(s). Francisca Mayara Ferreira Alencar, Russell Sirius Anacleto e Andrade, Antônio Machado Furtado, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2021.01.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Favorecida:** AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. **Valores:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, totalizando o valor de 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei 14.039/20). Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelos Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação Básica, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data: 15 de janeiro de 2021.



- CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Inexigibilidade de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.01.14.1, referente à contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Antônio Machado Furtado
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1.

Empresa: AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 02.998.072/0001-03.

Endereço: Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220, Andar 6, Sala 613 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.14.1, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de janeiro de 2021.

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
**AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE
E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**



- CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, os **EXTRATOS DOS CONTRATOS** referente à Inexigibilidade de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.01.14.1, voltado para a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa AVACON AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação